

## CONTRATO

Contrato n.º 34/2023

Proc. n.º 032/2023

Pregão n.º 007/2023

**Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão sonora, que tenha abrangência em toda a área territorial deste município, para prestação de serviço de divulgação de spots avisos e matérias institucionais desta prefeitura**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da Prefeitura Municipal, com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa ALVORADA DO SERTÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.894.451/0001-76, com sede na Rua Sabino Paulo, 696, Centro, São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo Sr. Jose Abel Modesto Paes, tendo em vista o disposto no Processo n.º031/2023, Pregão n.º007/2023 - CPL e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de emissora de radiodifusão sonora, que tenha abrangência em toda a área territorial deste município, para prestação de serviço de divulgação de spots avisos e matérias institucionais desta prefeitura.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses

*Assinatura*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **RS 50.688,00 (cinquenta mil, seiscientos e oitenta e oito reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

4 presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

5.1 Dotação orçamentaria:

Proj/Atv: 04.122.0027.2010.0000

Finalidade: 1.500.00.999.000

Categoria: 3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presentelicitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja

*Assinado*

inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;

7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE

8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

*Acaco*

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de JOAO COSTQ - PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de JOAO COSTA - PI, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A Prefeitura Municipal de JOAO COSTA - PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9. O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

11. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

*Acce*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João do Piauí, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

12.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o

*Assinado*

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

12.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade de cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes,

nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 007/2023 e seus anexos do Processo Administrativo n.º **Proc. n.º 031/2023**, **Termo de Referência**, bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

16.1 Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

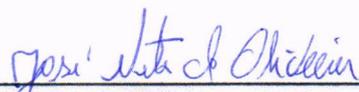
17.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

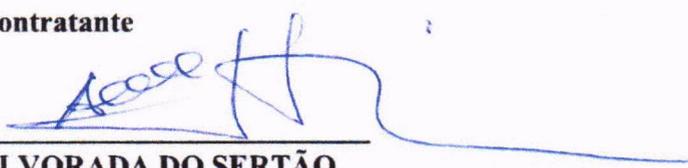
18.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Costa-PI, 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal**

**Contratante**

  
\_\_\_\_\_

**ALVORADA DO SERTÃO  
SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO EIRELI**

**CNPJ nº 27.894.451/0001-76**

**Contratada**

TESTEMUNHA Odino Tavora da Silva CPF 080 109213-27

TESTEMUNHA Eucaltes Pereira CPF: 043 481 883-60

*Acord*

Id:13B5AE7B82A796A1


 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico n. 007/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: ALVORADA DO SERTÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.894.451/0001-76. Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão sonora, que tenha abrangência em toda a área territorial deste município, para prestação de serviço de divulgação de spots avisos e matérias institucionais desta prefeitura. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 50.688,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Assinatura: 30/03/2023.

João Costa (PI), 30 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Id:12526903251D943A


 AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de JOAO COSTA - PI, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a REMARCAÇÃO, referente ao Edital de Pregão Eletrônico 013/2023, para Aquisição de material e equipamentos de informática, para atender às necessidades da Administração Pública do Município de João Costa - PI, por erro no cadastro do Termo de Referência. Assim sendo, a pregão ocorrerá no dia 14/04/2023 oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação, Mural e site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Ficamos a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Joao Costa - PI e através do email: licitacoespmj@gmail.com, no horário de expediente.

Joao Costa- PI, 30 de Marco de 2023.

 Daniel Jose Santana Araújo  
 Pregoeiro

Id:0471B24F7DB9955F


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI  
 C.N.P.J: 41.522.384/0001-90  
 AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ  
 CEP: 64788-000 - e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

 Aviso de Licitação  
 Tomada de Preços nº 003/2023  
 Processo Administrativo nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, estado do Piauí, por decisão administrativa, comunica o adiamento de abertura da licitação acima, que trata da: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) Coleta de Lixo Domiciliar b) Transporte dos resíduos sólidos do Município de Fartura do Piauí - Piauí, referente aos meses de abril a dezembro de 2023, para o dia 11 de abril de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede desta Prefeitura Municipal e no site [www.tce.pi.gov.br/licitações](http://www.tce.pi.gov.br/licitações). Sem mais alterações.

Fartura do Piauí - PI, 30 de março de 2023.

 Raimundo Ney Maciel Braga  
 Presidente da CPL

Id:01AB275EC2A596F6


 GOVERNO MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS  
 CNPJ: 06.553.873/0001-85  
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
 CEP: 64270-000 - CAPITÃO DE CAMPOS-PI

 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO  
 Proc. Administrativo: 104/2022  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022  
 CONTRATO Nº 103/2022

Aditivo celebrado entre as partes no dia 30 de Março de 2023. Entre o MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 - Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.879/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: INTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA - CNPJ: 10.818.111/0001-63, com sede na RUA ABIGAIL NOGUEIRA BATISTA, 184, CEP: 64.204-045, REIS VELOSO, MUNICÍPIO DE PARNAIBA - PI. Doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu Sócio Administrador PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, CPF: 226.845.063-53. E daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a adição de Tempo sendo o mesmo valendo por 12(doze) Meses, ao tempo do contrato 103/2022, do processo de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022. Que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO TÉCNICOS PARA MANTER AS OBRIGAÇÕES DE ADIPLÊNCIA, JUNTO AO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS - CAUC: REGULARIDADE QUANTOS A TRIBUTOS, A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIDADE QUANTO A CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS, REGULARIDADE QUANTO À ADIPLÊNCIA FINANCEIRA EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO CONCEDIDOS, REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO FEDERAL - CADIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. Adição de Tempo com Justificativa e solicitação da Contratada, considerando a necessidade de ser um serviço contínuo, no intuito de garantir a adequada execução do Objeto do Presente Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A adição de tempo está em conformidade com os padrões da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 que em seu Artigo 65 no inciso II permite a possibilidade de adição de tempo de até 12 meses por ser um processo referente a uma execução de serviço contínuo. Estando por tanto este termo, dentro da margem prevista e amparada por lei.

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo parte da Adição de tempo com Justificativa e solicitação da Contratada, considerando a necessidade de ser um serviço contínuo do Objeto do Presente Contrato. Desta forma o presente aditivo permite que sejam tomadas as atitudes necessárias visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Com o presente aditivo o tempo original do contrato que era de 6 meses( 31 de Agosto de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023 ). Passou por um acréscimo de 6 meses do seu tempo original. Com este presente termo o tempo total de contratação passa a ser de 01 de março de 2023 a 04 de março de 2024. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do processo administrativo Contrato nº 103/2022, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo, sendo eleito o fisco eleito o fisco da cidade de capitão de campos para devidos contratuais. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capitão de Campos-PI, 01 de Março de 2023.

Gabriela Virginia Oliveira

 Gabriela Virginia Oliveira  
 Presidente da CPL